



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

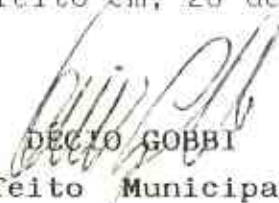
LEI MUNICIPAL Nº 167/91

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores municipais de Saldanha Marinho.
- ARTIGO 2º - O reajuste salarial autorizado pelo artigo anterior será de 10% (dez por cento) sobre os salários e vencimentos de julho de 1991 e terá seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 1991.
- ARTIGO 3º - Os valores resultantes da concessão deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios.
- igual ou superior a 50 centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros;
 - Até 49 centavos, para valor imediatamente inferior em cruzeiros.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 26 de agosto de 1991.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GAUDÊNCIO AROLDI
CHEFE DE GABINETE